



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181311/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO: LAURECI SCHMITZ
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1831/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas do **COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, exercício de 2022. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 RELATÓRIO

As contas do **COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas por sua Diretora Geral, **LAURECI SCHMITZ**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 345/23 (peça 25), concluindo pela **regularidade** das contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 494/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ do exercício de 2022, corroborando a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** as contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua diretora geral, LAURECI SCHMITZ.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - JULGAR **regulares** as contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua diretora geral, LAURECI SCHMITZ;

II - após o trânsito em julgado, autorizar, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 5 de julho de 2023 – Sessão Ordinária nº 22.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente